

## OPERAÇÃO MULHER SEGURA: POLÍCIA MILITAR ATUANDO NA DEFESA DA MULHER PARANAENSE

Alfredo Euclides Dias Netto<sup>1</sup>  
Carolina Pauleto Ferraz Zancan<sup>2</sup>

**RESUMO:** O artigo explora a persistência histórica da violência contra as mulheres, desde as sociedades antigas até os dias atuais, e analisa os esforços da Polícia Militar do Paraná (PMPR) para combater essa violência, especialmente através da Operação Mulher Segura. O estudo destaca a importância da Lei Maria da Penha e de outras iniciativas legais no Brasil para proteger as mulheres, mas também aponta a continuidade do problema, evidenciada por dados recentes de feminicídios. A pesquisa quali-quantitativa utiliza uma revisão bibliográfica, análise documental e dados quantitativos para avaliar a efetividade das ações da PMPR, concluindo que a Operação Mulher Segura representa um avanço significativo, embora a subnotificação e a persistência da violência demandem esforços contínuos e aprimorados das forças policiais para enfrentá-la.

**Palavras-chave:** Feminicídio. Violência de gênero. Patrulha Maria da Penha. Violência doméstica e familiar.

**ABSTRACT:** The article explores the historical persistence of violence against women, from ancient societies to the present day, and analyzes the efforts of the Paraná Military Police (PMPR) to combat this violence, especially through the Operação Mulher Segura (Safe Woman Operation). The study highlights the importance of the Maria da Penha Law and other legal initiatives in Brazil to protect women, but also points out the continuity of the problem, evidenced by recent data on femicides. The quali-quantitative research uses a literature review, documentary analysis, and quantitative data to evaluate the effectiveness of the PMPR's actions, concluding that the Operação Mulher Segura represents a significant advance, although underreporting and the persistence of violence demand continuous and improved efforts from the police forces to confront it.

6400

**Keywords:** Femicide. Gender violence. Maria da Penha Patrol. Domestic and family violence.

### 1 INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres, longe de ser um fenômeno recente, ecoa através dos séculos da história humana, manifestando-se sob as mais diversas formas. Ao perscrutar a trajetória da sociedade, estudiosos como Karnal (2023) iluminam a natureza dinâmica do papel e da importância feminina ao longo do tempo. Evidências históricas revelam organizações sociais que floresceram sob modelos matriarcais ou mesmo em estruturas onde as distinções

<sup>1</sup>Mestre em Ciências Sociais Aplicadas. Oficial da Polícia Militar do Estado do Paraná.

<sup>2</sup>Bacharel em Direito. Oficial da Polícia Militar do Estado do Paraná.

hierárquicas entre os gêneros eram tênues ou inexistentes. Nesses contextos, a cooperação e a divisão de tarefas entre homens e mulheres se destacavam como pilares da vida social.

Em contraste marcante, os mesmos autores demonstram que outras sociedades relegaram a figura feminina à condição de objeto, equiparando sua posse ao domínio sobre bens imóveis, escravizados e animais. As construções sociais que associavam as mulheres à fragilidade, à inferioridade intelectual e à necessidade de controle sobre seus corpos e comportamentos pavimentaram o caminho para a naturalização da violência de gênero. Nesse cenário, instituições como a Santa Inquisição também desempenharam um papel significativo na opressão feminina. Acusações de bruxaria, frequentemente direcionadas a mulheres que desafiavam as normas sociais ou possuíam conhecimentos tradicionais, resultavam em perseguições, torturas e execuções. A Inquisição, ao reforçar o controle religioso e social, contribuiu para a subjugação da mulher, perpetuando a ideia de sua natureza desviante e perigosa, o que, por sua vez, legitimava a violência contra elas.

Além da Inquisição, outros exemplos históricos ilustram a persistência da violência de gênero. Na Grécia Antiga, apesar de haver figuras femininas notáveis na mitologia e em alguns contextos religiosos, a vida da mulher ateniense era majoritariamente confinada ao lar, com pouca participação na vida pública. O adultério feminino era severamente punido, enquanto o masculino era frequentemente tolerado, revelando uma clara desigualdade de tratamento. No medievo europeu, o sistema feudal e as leis patriarcais consolidaram a subordinação da mulher ao homem, seja ele pai, marido ou senhor feudal. A violência doméstica era muitas vezes vista como um direito do marido, e a autonomia feminina era severamente restringida. Em diversas sociedades tradicionais ao redor do mundo, práticas como o infanticídio feminino seletivo, a mutilação genital feminina e os casamentos forçados demonstram formas extremas de controle e violência exercidas sobre os corpos das mulheres. A história colonial também legou um rastro de violência de gênero, com a exploração e o abuso sexual de mulheres indígenas e escravizadas sendo utilizados como instrumentos de dominação e controle. Essa objetificação e a imposição de estereótipos limitantes criaram um terreno fértil para a perpetuação de abusos e desigualdades que ressoam até os dias atuais.

Diante legado histórico, foi somente na década de 90 que os direitos das mulheres e a cultura de não violência começou a ganhar espaço de fato no Brasil. O Decreto Federal nº 1.973/96 promulgou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência

contra a Mulher, firmada em Belém do Pará em 9 de junho de 1994. Por meio deste diploma legal, os Estados Partes reconheceram que:

[...] a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita todas ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades;

[...] a violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens;

[...] a violência contra a mulher permeia todos os setores da sociedade, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, idade ou religião, e afeta negativamente suas próprias bases;

[...] a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para seu desenvolvimento individual e social e sua plena e igualitária participação em todas as esferas devidas; e

[...] a adoção de uma convenção para prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher, no âmbito da Organização dos Estados Americanos, constitui positiva contribuição no sentido de proteger direitos da mulher e eliminar as situações de violência contra ela.

O anexo do Decreto Federal, dentre outros aspectos, detalha a abrangência do conceito de violência contra a mulher:

Artigo 2: Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica.

a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras turmas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;

b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e

c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

A partir do momento em que passaram a ser contabilizados e monitorados, os índices de violência contra a mulher no Brasil demonstram a gravidade do fenômeno, reforçando a importância de leis de proteção. Utilizando dados recentes, em 2024, foram registrados 1.450 feminicídios, demonstrando a persistência da violência letal contra mulheres. Adicionalmente, o Brasil contabilizou 71.892 casos de estupro em 2024, o que equivale a 196 vítimas por dia. Esses dados, provenientes do Ministério das Mulheres (2025), sublinham a necessidade de ações contínuas para prevenir e punir a violência contra a mulher.

Dentre os diversos espaços onde a violência contra a mulher se manifesta, as ocorrências no âmbito familiar, na unidade doméstica ou em relações interpessoais íntimas se revelam as mais devastadoras. Isso porque esses ambientes, que deveriam ser o alicerce da formação da menina e da mulher, seu principal referencial de segurança e afeto, paradoxalmente se tornam palcos de agressão. Essa ruptura da expectativa de proteção e cuidado não apenas interrompe os estágios saudáveis de desenvolvimento físico e emocional, como também mina a autonomia, a

capacidade laborativa e a plena integração social da vítima, perpetuando ciclos de vulnerabilidade e sofrimento.

Entre os casos de maior repercussão, destaca-se o de Maria da Penha Maia Fernandes, ocorrido em 1983. A cearense sofreu duas tentativas de homicídio e diversas agressões perpetradas por seu marido, resultando em sequelas irreversíveis. Apesar da denúncia, devido à morosidade da justiça, o agressor só foi condenado em 2002, após Maria da Penha levar o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), sendo este o primeiro caso do tipo aceito pela entidade.

A OEA, ao analisar a denúncia, condenou o Estado brasileiro por negligência e omissão diante da violência doméstica. Como parte da penalidade, o Brasil foi instado a criar uma legislação específica para combater essa forma de violência (FUKS, 2019).

Diante da alarmante violência contra a mulher, e em reconhecimento à incansável luta de Maria da Penha por justiça (BEZERRA, 2019), foi sancionada em 7 de agosto de 2006 a Lei nº 11.340, a emblemática Lei Maria da Penha. Embora a Constituição Federal de 1988 já estabelecesse, em seu artigo 226, *caput*, a proteção especial do Estado à família, e em seu parágrafo 8º, o dever estatal de coibir a violência em suas relações, a Lei Maria da Penha representou um avanço crucial ao especificar e tipificar as diversas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, além de criar mecanismos específicos de proteção e assistência, suprimindo as lacunas existentes na legislação anterior.

6403

O principal objetivo dessa legislação específica, conforme estabelecido em seu artigo 1º, é "criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher" (BRASIL, 2006). Além disso, seu artigo 3º, parágrafo 1º, determina que:

O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A persistência da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, mesmo após a promulgação da Lei Maria da Penha, comprova inequivocamente a importância e a necessidade de legislação específica. Essa constatação é fortemente corroborada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que registrou a instauração de aproximadamente 700 mil inquéritos policiais em 2016, em todo o território nacional, para investigar casos enquadrados nessa lei (CNJ, 2017). Esse volume expressivo de investigações, longe de indicar uma solução, sublinha

a magnitude do problema e a contínua demanda por esforços aprimorados em prevenção, repressão e proteção às vítimas.

A crescente demanda por justiça e a complexidade da temática da violência contra a mulher no Paraná justificaram a criação de uma Câmara Especializada pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), formalizada pela Lei Estadual nº 22.382/2025. A dimensão do problema é evidenciada pelo próprio TJPR, que contabiliza mais de doze mil casos relacionados a esse tipo de crime, representando expressivos 24,2% do total de novos casos nas Câmaras Criminais do TJPR (COMUNICAÇÃO TJPR, 2025). Esse volume significativo demonstra a sobrecarga do sistema comum e a urgência de um olhar especializado para garantir julgamentos mais céleres e sensíveis às especificidades da violência de gênero.

Apesar dos significativos esforços estatais para enfrentar a violência contra a mulher, incluindo campanhas de incentivo à denúncia e a estruturação de redes de apoio, os números já alarmantes que revelam a gravidade e a complexidade desse enfrentamento podem ser ainda mais expressivos devido à persistente subnotificação. A quinta edição da pesquisa “Visível e Invisível: Vitimização de Meninas e Mulheres” ilustra essa realidade preocupante, demonstrando que 47,4% das mulheres que se declaram vítimas de violências graves no âmbito doméstico e familiar optaram por não buscar nenhum tipo de ajuda (fl. 41). Esse dado revela uma barreira significativa entre a violência sofrida e a busca por apoio, indicando a necessidade de estratégias mais eficazes para encorajar a denúncia e superar o medo, a vergonha e a falta de confiança nas instituições.

6404

Portanto, compreender o contexto que levou à criação da Lei Maria da Penha é essencial para aprofundar a análise sobre as formas de violência doméstica quais as ações a Polícia Militar podem implementar para mitigar esta mazela social.

Este estudo tem como objetivo compreender o contexto histórico da ação da Polícia Militar do Paraná no que tange a defesa da mulher preconizado na da Lei Maria da Penha e abordar as formas de violência contra a mulher trazidas pela legislação. Além de apresentar os resultados decorrentes da operação “Mulher Segura”, suscita ainda uma questão norteadora: qual a efetividade das ações da Polícia Militar do Paraná, segundo o preconizado pela Lei Maria da Penha e demais legislações afetas ao tema?

A presente pesquisa, de natureza exploratória e abordagem qualitativa (Perovano, 2014), justifica-se pela necessidade de aprofundar o conhecimento sobre as ações da Polícia Militar do Paraná no que se refere ao combate da defesa da mulher. A revisão bibliográfica revelou uma

escassez de estudos empíricos sobre o tema nesse contexto específico, apesar da existência de pesquisas em outros âmbitos nacionais e internacionais.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ASPECTOS GERAIS

Para a adequada compreensão deste tema, faz-se imprescindível, inicialmente, a elucidação do conceito de violência doméstica. Nesse sentido, a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, estabelece em seu artigo 5º: "Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial."

Dessa forma, compreende-se que a violência doméstica e familiar contra a mulher consiste em qualquer forma de agressão ocorrida no âmbito doméstico, familiar ou em relação de afeto, não se limitando apenas às agressões físicas. Ela pode se manifestar de diversas formas, incluindo violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A própria Lei Maria da Penha, em seu Título II, Capítulo II, artigo 7º, detalha as modalidades de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme segue:

- Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
- I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
  - II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018).
  - III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
  - IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
  - V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A Lei Federal nº 11.340 (BRASIL, 2006) estabeleceu mecanismos com o objetivo de coibir a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e, em relação direta com o presente

tema, determinou a criação de políticas públicas para as mais variadas esferas de atribuições estatais e estabelecendo obrigações aos mais variados setores da administração pública federal, municipal e estadual.

Neste sentido, a lei também influenciou a atuação da Polícia Militar do Paraná (PMPR), que nos últimos anos vem adotando e implementando ações diretas no combate à violência doméstica e familiar.

## 2.2 POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Em 20 de dezembro de 2018 foi sancionada no Estado do Paraná a Lei Estadual nº 19.788, que instituiu no âmbito do Estado do Paraná as “Patrulhas Maria da Penha”. Esta lei foi revogada em 2024, quando foi sancionada a Lei Estadual nº 21.926, de 11 de abril, que consolidou o Código Estadual da Mulher Paranaense, normatizando em uma única legislação todas as leis paranaenses que tratam dos direitos da mulher.

Em ambos os casos, existe uma determinação legal para que a PMPR seja atuante no patrulhamento especializado preventivo e repressivo no combate à violência doméstica contra mulheres, garantindo que sejam cumpridas as medidas protetivas concedidas às mulheres nesta situação (PARANÁ, 2018):

[...] as patrulhas Maria da Penha, que deverão atuar no enfrentamento à violência contra as mulheres. [...] Parágrafo único. As patrulhas deverão ser compostas por policiais militares” (grifo nosso).

No ano de 2018 algumas unidades prestavam um serviço preventivo que pode ser considerado o embrião das atuais Patrulhas Maria da Penha, como relatado por Janata (2022):

Do advento da lei estadual até o ano de 2021, segundo consulta realizada em novembro de 2021 junto à 3ª Seção do Estado Maior da Polícia Militar do Paraná (PM/3), algumas unidades da PMPR buscaram atuar de forma mais contundente, utilizando de fato uma equipe exclusiva neste tipo de atendimento (informação verbal)<sup>3</sup>.

Foi observado junto àquela Seção que as Unidades Operacionais da PMPR estavam planejando e realizando a patrulha Maria da Penha de maneira individual, não existindo uma padronização institucional sobre o tema, carecendo de normatização.

O mesmo autor acrescenta que a pesquisa realizada no ano de 2021, ao solicitar as unidades operacionais da PMPR que respondessem a um questionário para verificar quantas destas possuíam o serviço da Patrulha Maria da Penha, observou que de 39 (trinta e nove) organizações policiais militares (OPMs), 12 (doze) realizavam o serviço preventivo de forma

---

<sup>3</sup> PM/3 – Câmara Técnica Patrulha Maria da Penha – reunião mensal. Curitiba, novembro de 2021.

geral. Destas, apenas 4 (quatro) possuíam equipes com dedicação exclusiva (JANATA, 2022, ou seja, não cumulavam com outras funções.

Em abril deste mesmo ano (2021), a Polícia Militar instituiu a Câmara Técnica Patrulha Maria da Penha (CTPMP), por meio da Portaria do Comandante-Geral nº 374, de 19 de abril. Foi a partir deste marco que se iniciaram os trabalhos de assessoramento e padronização de protocolos e procedimentos de atuação da Polícia Militar no enfrentamento aos crimes de violência doméstica e familiar ao Estado-Maior da PMPR (PARANÁ, 2021a), possibilitando a expansão ordenada do serviço e, desta forma, a sistematização de treinamentos e capacitações.

Uma das ações ocorreu ainda naquele ano, em novembro, ao ser realizado no estado do Paraná o primeiro “Curso Nacional de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar – 5ª edição nacional”, promovido pelo Ministério da Justiça e coordenado pela Câmara Técnica Patrulha Maria da Penha, que teve como objetivo a qualificação de um grupo de cerca de quarenta representantes das forças policiais, incluindo a Polícia Militar, para atender de forma especializada os casos de violência doméstica. (PARANÁ, 2021b). Na oportunidade, foram qualificados mais de vinte e cinco policiais militares na temática.

A partir destes momentos históricos, ocorreram outras ações educativas no âmbito interno da Corporação, como por exemplo:

em 2022 (setembro), a normatização do atendimento das equipes da patrulha maria da penha através da Diretriz nº 012/2022 - PM/3 que trata da “Política de prevenção e repressão à violência doméstica da Polícia Militar do Paraná”;

em 2023, na realização do Curso EAD e presencial de “Prevenção à violência Doméstica e Familiar”, com carga horária de 25 horas em que concluíram cerca de 10.000 (dez mil) policiais militares do Paraná;

em 2023, o primeiro seminário sobre o tema realizado pela PMPR;

em 2024 (abril), lançamento da “operação mulher segura” pela PMPR e SESP;

em 2025, o nivelamento das equipes especializadas no atendimento de crimes de violência doméstica voltados diretamente a Operação Mulher Segura.

Embora a Patrulha Maria da Penha tenha sido legalmente estabelecida no Paraná em 2018, sua efetiva regulamentação doutrinária e procedimental ocorreu apenas em setembro de 2022, com a publicação da Diretriz do Comando-Geral nº 12/2022. Esse marco formalizou a criação da Política de Prevenção e Repressão à Violência Doméstica e Familiar no âmbito da PMPR. Decorridos dois anos e meio, a análise dos resultados e fluxos implementados permitiu a atualização e o aprimoramento dos protocolos de atuação preventiva e repressiva, culminando na edição da Diretriz do Comando-Geral nº 003/2025.

No último dado fornecido em março de 2025 pela 3ª. Seção do Estado-Maior da PMPR foi verificado que atualmente 35 OPMs possuem uma equipe exclusiva de Patrulha Maria da Penha.

Todos estes fatos demonstram a especialização da PMPR na busca pela prevenção e o combate ao feminicídio e aos crimes relacionados a violência doméstica e familiar.

### 3 METODOLOGIA

Este estudo investigativo, visando entender as ações da Polícia Militar do Paraná para mitigar as ações de violência contra a mulher, caracteriza-se em uma pesquisa exploratória, culminando na utilização de um método quali-quantitativo.

Referenciando Gil (2006, p. 43), a pesquisa exploratória, se caracteriza por ter:

Como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos [...]. De todos os tipos de pesquisa, estas são as que apresentam menor rigidez no planejamento. Habitualmente envolvem levantamento bibliográfico e documental, entrevistas não padronizadas e estudos de caso.

Esta pesquisa busca aprofundar o conhecimento sobre a atuação da Polícia Militar do Paraná (PMPR) no combate à violência doméstica e familiar, analisando o histórico de suas ações e a implementação da Operação Mulher Segura. A natureza exploratória da abordagem permite que o planejamento da pesquisa seja adaptado de forma flexível, incorporando os resultados e *insights* obtidos ao longo do processo.

6408

Apresenta-se como uma pesquisa quali-quantitativa, também conhecida como pesquisa mista, combina elementos das abordagens qualitativa e quantitativa em um único estudo. Definido por Creswell (2014) como uma “uma abordagem que combina métodos qualitativos e quantitativos para obter uma compreensão mais completa de um fenômeno.”

Tal abordagem permitirá interpretar a evolução das ações da PMPR ao longo dos anos no combate a esta mazela social, as necessidades e os desafios do atendimento policial militar, buscando compreender a fundo a Operação Mulher Segura, analisando sua aplicação e o histórico da atuação da PMPR no enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Para obter uma visão completa da atuação da PMPR no combate à violência doméstica, esta pesquisa emprega múltiplos métodos. A pesquisa bibliográfica explora a literatura acadêmica, identificando diferentes abordagens. A pesquisa documental, baseada em leis e documentos oficiais da PMPR (Gil, 2016), analisa o arcabouço legal e as diretrizes da corporação. A análise de dados quantitativos do Sistema Business Intelligence (BI) e relatórios específicos

fornece informações sobre ocorrências, prisões e visitas, permitindo avaliar a eficácia das ações policiais.

## 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE DADOS

### 4.1 OPERAÇÃO MULHER SEGURA

Diferente do que ocorre em outros Estados, o Paraná não trabalha apenas com visitas de fiscalização de medidas protetivas de urgência por entender que não abarca a real necessidade de prevenção. Tal constatação deriva do estudo e acompanhamento dos casos de feminicídio registrados realizados pela Coordenadoria de Patrulha Maria da Penha da PMPR. Os chamados “protocolos de primeira e segunda intervenção” instituídos desde 2022 na Corporação preveem visitas às vítimas e aos autores com a finalidade de realizar fiscalização de medidas protetivas de urgência, contemplando ainda, visitas comunitárias a pessoas que registraram boletim de ocorrência de crimes relacionados à violência doméstica e familiar.

Em 2024, o Estado do Paraná registrou 109 feminicídios, resultando em um acréscimo de 34,6% em relação ao ano de 2023, quando foram registrados 81 casos. O aumento de casos, por si só, não indica necessariamente um aumento da violência, uma vez que é possível que anteriormente vários casos que deveriam ter sido classificados como crime de feminicídio acabaram sendo registrados inicialmente como lesão corporal seguida de morte ou mesmo homicídio. Para confirmar tal informação, seria necessária a realização de um estudo específico. Ainda assim, deve-se considerar que são números alarmantes.

6409

Com base na análise realizada de 53 casos de feminicídio registrados em 2024, constatase que 46 deles envolviam relação de conjugalidade ou relação íntima de afeto, correspondendo a 87%. Dos sete restantes, dois foram praticados pelo neto e filho, respectivamente. Outras duas vítimas foram mortas pelo padrasto, em retaliação à decisão pelo término do relacionamento sinalizada pelas mães. Por fim, há três casos cuja relação entre autor e vítima não foi definida, pois estão associados também a crimes sexuais (estupro).

Dentre os casos estudados, apenas 8 mulheres possuíam histórico de deferimento de medida protetiva de urgência, sendo que em pelo menos 4 destes a proteção judicial já estava expirada, o que corresponde a apenas 7,5% das vítimas. Ainda, 14 possuíam algum registro criminal em Boletim de Ocorrência envolvendo o agressor.

Deste modo, constata-se que a maior parte das mulheres nunca reportou formalmente nenhum caso de violência e, portanto, não parece lógico atuar somente com aquelas que já estão protegidas por meio de uma ordem judicial. Mesmo o enfoque complementar naquelas que registram boletim de ocorrência parece não ser o suficiente, sendo então fundamental identificar novas vítimas e fortalecer protocolos de prevenção.

Diante do elevado volume de ocorrências que demandam acompanhamento e intervenção, torna-se evidente a limitação do efetivo dedicado à Patrulha Maria da Penha para fazer frente à totalidade da demanda existente. Consciente dessa restrição, a Polícia Militar do Paraná (PMPR) adotou como um de seus pressupostos fundamentais que todo policial militar possua o conhecimento técnico necessário para a correta aplicação dos protocolos de primeira e segunda intervenção em casos de violência contra a mulher, conforme previsto na Diretriz nº 003/2025:

Promover uma cultura institucional de proteção aos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade derivada de violência doméstica e familiar nos 399 municípios do Estado, preconizando que todos os policiais militares tenham capacidade para cumprir os protocolos padronizados de primeira e segunda intervenção. Ainda, expandir o portfólio especializado de ações preventivas, realizado por meio das Patrulhas Maria da Penha. Como consequência, contribuir para a redução do feminicídio, evitar casos de reincidência, atuar de forma ativa no rompimento do Ciclo da Violência Doméstica, oferecer prevenção qualificada, nortear as mulheres para que não sejam vítimas de crimes mais graves e auxiliar na conscientização da comunidade a respeito da temática.

6410

Conforme mencionado anteriormente, em 2023 foi conduzido um curso de nivelamento abrangendo aproximadamente 10.000 policiais militares do efetivo operacional. Durante essa capacitação, foram detalhados os protocolos essenciais a serem seguidos tanto no atendimento de ocorrências de urgência ou emergência quanto nas visitas de acompanhamento pós-delito.

Contudo, foi somente em abril de 2024, com o lançamento da Operação Mulher Segura pela SESP, que as ações preventivas subsequentes à identificação do delito ganharam a visibilidade e a prioridades necessárias.

A mencionada operação transcende a atuação isolada da Polícia Militar do Paraná (PMPR), configurando-se como uma iniciativa integrada e colaborativa que envolve diversos órgãos e esferas da sociedade. Entre os parceiros estratégicos, destacam-se a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (SESP-PR), a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), a Defensoria Pública do Paraná, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE-PR), o Ministério Público, o Tribunal de Justiça do Paraná, além da essencial viabilização de equipamentos municipais para o atendimento assistencial e o apoio de iniciativas privadas em

demandas específicas. Essa ampla articulação demonstra que a operação vai além de medidas repressivas, priorizando a conscientização da sociedade sobre os direitos das mulheres e a crucial importância da denúncia em casos de violência doméstica.

Além disso, demonstra uma abordagem estratégica multifacetada, operacionalizando-se por meio de quatro frentes de atuação distintas, cada qual direcionada ao alcance de objetivos específicos na prevenção e no combate à violência de gênero:

**Palestras Educativas:** realização de eventos em diversas cidades, abordando temas como prevenção de crimes, enfrentamento da violência doméstica, empoderamento e autodefesa. Até junho de 2024, foram realizados 255 eventos, alcançando mais de 31.403 pessoas.

**Cumprimento de Mandados Judiciais:** reforço na execução de mandados em aberto relacionados a crimes como violência doméstica, crimes sexuais, feminicídio e descumprimento de medidas protetivas. Em dois meses, a operação resultou em 925 prisões, sendo 700 em flagrante e 225 por mandados.

**Visitas de Acompanhamento:** monitoramento contínuo de vítimas e agressores para prevenir a reincidência de crimes. Entre abril e maio de 2024, foram realizadas 7.905 visitas comunitárias a mulheres que sofreram violência doméstica.

**Monitoramento de Agressores:** acompanhamento de indivíduos acusados ou condenados por violência contra a mulher, garantindo o cumprimento de medidas protetivas e evitando novas agressões.

Inicialmente, a Operação Mulher Segura tinha por objetivo dar ênfase nas ações preventivas em 32 municípios: Almirante Tamandaré, Apucarana, Araucária, Bandeirantes, Campo Largo, Campo Mourão, Cascavel, Castro, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Medianeira, Palmas, Paranaguá, Paranaíba, Pato Branco, Piraquara, Ponta Grossa, Prudentópolis, Reserva, Santa Helena, Santa Izabel do Oeste, São José dos Pinhais, Sarandi, Toledo e Umuarama. O enfoque das ações policiais estava em estimular o registro de ocorrências de violência doméstica e familiar (as quais ainda são subnotificadas), promover palestras voltadas aos mais variados públicos e aumentar as visitas pós-delito baseadas na fiscalização de medidas protetivas de urgência e em boletins de ocorrência registrados.

No entanto, o proposto reverberou de forma ainda mais positiva, conforme Boletins de Ocorrência Unificados. Em termos de registro de ocorrências vinculadas à violência doméstica e familiar, o ano de 2023 somou 93.633 e 2024, 105.899 (BI SESP).

Com relação às visitas pós-delito, a título de comparação, em 2022 foram registradas 4.752 visitas preventivas em 133 municípios. Em 2023, este quantitativo ficou em 12.270 visitas realizadas em 209 cidades. Já 2024 fechou com 52.473 visitas em 305 municípios.

**Tabela 1:** quantidade de visitas preventivas realizadas pela PMPR x ANO

ANO	VISITAS REALIZADAS	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS
2022	4.752	133
2023	12.270	209
2024	52.473	305

**Fonte:** BI SESP – Case BOU BPM

Ao analisar os dados, nota-se que em 2022 o número de visitas anuais era baixo. Contudo, a normatização das ações da Patrulha Maria da Penha pela PMPR em setembro daquele ano, por meio da Diretriz nº 012/2022 - PM/3, representou um avanço significativo em um curto período, considerando que apenas 4 Unidades da Polícia Militar possuíam equipes da Patrulha Maria da Penha na época.

Em 2023, a implementação do curso de nivelamento no primeiro semestre, em conjunto com a diretriz, proporcionou um salto para pouco mais de 12 mil visitas. Esse número, quase três vezes superior ao do ano anterior, evidencia o impacto positivo dessas ações. É fundamental destacar que esses atendimentos consistem em visitas de acompanhamento, distintas do atendimento inicial de ocorrências com ilicitude, as quais são registradas em Boletim de Ocorrência Unificado (BOU) pelas equipes da Polícia Militar no atendimento geral.

6412

Concluindo esta análise, o ano de 2024 se destaca como um marco significativo, especialmente quando avaliado à luz da progressão histórica e da implementação da Operação Mulher Segura, uma iniciativa conjunta com a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP). A efetividade dessa operação é claramente evidenciada pelo aumento extraordinário na quantidade de visitas preventivas direcionadas às vítimas de violência doméstica. Em termos comparativos, o número de visitas realizadas em 2024 representa um crescimento de quase quatro vezes em relação ao total contabilizado em 2023, fechando o ano com 52.473 visitas realizadas. Esse salto quantitativo reforça o potencial da Operação Mulher Segura como um instrumento vital na proteção, no acompanhamento dessas mulheres e no estímulo de realização de ações preventivas.

Na dinâmica da Operação Mulher Segura, a partir de abril, um fluxo de informações bem estruturado foi estabelecido com a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP). A

cada intervalo de quinze dias, a PM/3 formalmente encaminhava pedidos de listagens a SESP solicitando os registros de ocorrências policiais relacionadas com violência doméstica e familiar cadastrados na última quinzena, informações cruciais para a programação das visitas preventivas preconizadas pela Diretriz nº 012/2022 - PM/3. Essas listagens, cuidadosamente formatadas em tabelas para otimizar a consulta e o gerenciamento, eram prontamente carregadas em um diretório digital compartilhado, garantindo que cada Organização Policial Militar (OPM) participante tivesse acesso facilitado e em tempo real aos dados necessários para a execução das ações. Surpreendentemente, os dados apresentados anteriormente revelam que a maioria dos comandantes das OPM demonstrou um comprometimento que transcendeu as metas inicialmente estabelecidas. Ao efetivarem um número de visitas preventivas consideravelmente superior ao previsto e expandindo o programa para outros municípios além dos 32 inicialmente previstos, os comandantes expandiram de forma significativa o alcance geográfico do programa preventivo da PMPR, levando a proteção e o acompanhamento a 305 municípios em todo o Paraná. Esse esforço coletivo e essa dedicação individual amplificaram consideravelmente o impacto positivo da Operação Mulher Segura na comunidade.

Os bons resultados da operação resultaram na criação do Decreto Estadual nº 9.135/2025, por meio do qual foi instituído o Programa Mulher Segura com a finalidade de propiciar estímulos ao enfrentamento à violência contra a mulher no Estado do Paraná.

6413

Apesar do aumento de feminicídios, deve-se considerar que nenhuma das mulheres que recebeu uma visita preventiva da Patrulha Maria da Penha foi vitimizada, o que pode demonstrar, preliminarmente, que as ações preventivas da Polícia Militar podem ser efetivas. Para melhor estabelecer essa relação, a Coordenadoria de Patrulha Maria da Penha, em conjunto com a SESP, iniciou tratativas com órgãos especializados em pesquisas a fim de promover estudo científico das ações policiais preventivas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da intrincada tapeçaria histórica da violência contra a mulher, que remonta a sociedades patriarcais e se perpetuou através de instituições opressoras e desigualdades estruturais, a promulgação de marcos legais como a Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha representou um divisor de águas no reconhecimento dos direitos femininos e na busca por uma cultura de não violência no Brasil.

A análise dos dados de violência e a trajetória da Polícia Militar do Paraná, culminando na implementação e nos resultados expressivos da Operação Mulher Segura, demonstram um avanço significativo no enfrentamento dessa persistente mazela social.

A especialização da PMPR, o aumento exponencial das visitas preventivas e a articulação interinstitucional evidenciam um esforço crescente para proteger as vítimas, responsabilizar os agressores e, crucialmente, prevenir novas ocorrências. No entanto, a persistente subnotificação e os altos índices de violência, em especial as que resultam em letalidade, reforçam a urgência de ações contínuas, aprimoramento de estratégias e um engajamento ainda maior de toda a sociedade para desconstruir as raízes históricas da violência de gênero e garantir um futuro mais seguro e igualitário para todas as mulheres.

Para 2025, conforme Plano de Operações 004/2025, o foco da Operação Mulher Segura é fomentar a rede de proteção e interiorizar as visitas em todo o Estado, com ênfase inicial em 188 municípios. Estes foram selecionados com base em três critérios: registro de pelo menos uma ocorrência de feminicídio tentado ou consumado nos últimos dois anos, registro de pelo menos 600 ocorrências nos últimos dois anos e taxa de ocorrências por cem mil habitantes mulheres acima de 22.000. Nos mesmos locais, deve-se enfatizar as visitas preventivas pós-delito, a realização de palestras para público masculino, feminino e juvenil e fomentar reuniões de rede de atenção às mulheres.

6414

Ainda, em evolução ao que estava sendo feito, em substituição às mencionadas tabelas, a SESP criou um *dashboard* por meio do qual é possível visualizar de forma georreferenciada todas as ocorrências registradas no Paraná, analisar os dados disponíveis e programar as visitas de forma mais célere. Por meio desta ferramenta, busca-se identificar casos mais graves, permitir a realização de mais visitas em menor tempo e interiorizar cada vez mais as ações preventivas, buscando atingir os 399 municípios do Estado e conscientizar as mulheres de que o principal fator de risco é justamente o silêncio das vítimas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)**. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 10 de abril de 2025.

CRESWELL, J. W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens**. Porto Alegre, RS: Penso, 2014.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 5ª ed. São Paulo: FBSP, 2025.

JANATA, Sthéfano Roberto. **A base legal da PMPR no enfrentamento da violência doméstica por meio da patrulha Maria da Penha**. Curitiba: PMPR - APMG - CSP 2021/2022, 2022.

KARNAL, Leandro; ESTEVAM, Luiz. **Preconceito: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.

PARANÁ. **Decreto Estadual nº 9.135, de 10 de março de 2025**. Institui o Programa Mulher Segura no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Paraná: Governo do Estado, 2025, Disponível em: <[chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.aen.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2025-03/9135\\_1\\_o.pdf](chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.aen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-03/9135_1_o.pdf)>. Acesso em 10 de abril de 2025.

PARANÁ. **Lei Estadual nº 19.788, de 20 de dezembro de 2018**. Institui no âmbito do Estado do Paraná as Patrulhas Maria da Penha e dá outras providências. Paraná: Governo do Estado, 2018. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=213662&indice=1&totalRegistros=46&dt=5.10.2021.8.19.48.508>>. Acesso em: Acesso em 10 de abril de 2025.

6415

PARANÁ. **Lei Estadual nº 21.926, de 11 de abril de 2024**. Código Estadual da Mulher Paranaense. Paraná, 2024. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=322496&codItemAto=2050272#2050272>>. Acesso em 10 de abril de 2025

PEROVANO, Dalton Gean. **Manual de metodologia científica para a segurança pública e defesa social**. Editora Juruá. Curitiba, 2014.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (PMPR). **Dez mil policiais militares são capacitados para combate à violência contra a mulher**. Paraná, 2022. Disponível em: <<https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Dez-mil-policiais-militares-sao-capacitados-para-combate-violencia-contra-mulher>>. Acesso em 06 de abril de 2025.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (PMPR). **Diretriz do Comando-Geral nº 012, de 28 de setembro de 2022**. Institui a Política de prevenção e repressão à violência doméstica da Polícia Militar do Paraná. Curitiba: PMPR, 2022.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (PMPR). **Diretriz do Comando-Geral nº 003, de 27 de março de 2025**. Atualiza a Política de prevenção e repressão à violência doméstica da Polícia Militar do Paraná. Curitiba: PMPR, 2025.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (PMPR). **Plano de Operações nº 004/2025: Operação Mulher Segura**. Curitiba: PMPR, 2025.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (PMPR). **Policiais militares do Paraná participam do 5º Curso Nacional de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar.** Paraná, 2021a. Disponível em: <https://www.pmpr.pr.gov.br/Noticia/Policiais-militares-do-Parana-participam-do-50-Curso-Nacional-de-Atendimento-Mulheres-em>. Acesso em 06 de abril de 2025.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (PMPR). **Polícia Militar realiza Seminário de Combate à Violência Doméstica e Familiar.** Paraná, 2023. Disponível em: <<https://www.pmpr.pr.gov.br/Noticia/Policia-Militar-realiza-Seminario-de-Combate-Violencia-Domestica-e-Familiar#:~:text=Segundo%20o%20presidente%20da%20C%C3%A2mara,Comunica%C3%A7%C3%A3o%20Social%20PMPR>>. Acesso em 10 de abril de 2025.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (PMPR). **Polícia Militar do Paraná realiza nivelamento da Patrulha Maria da Penha com foco na Operação Mulher Segura.** Parana, 2025. Disponível em: <<https://www.pmpr.pr.gov.br/Noticia/Policia-Militar-realiza-Seminario-de-Combate-Violencia-Domestica-e-Familiar#:~:text=Segundo%20o%20presidente%20da%20C%C3%A2mara,Comunica>>. Acesso em 10 de abril de 2025.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (PMPR). **Reunião dos integrantes da câmara técnica sobre o curso de capacitação da "Prevenção à Violência Doméstica e Familiar".** Parana, 2021b. Disponível em: <<https://www.pmpr.pr.gov.br/Noticia/Policiais-militares-do-Parana-participam-do-50-Curso-Nacional-de-Atendimento-Mulheres-em>>. Acesso em 06 de abril de 2025.

6416

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ (SESP PR). **Business Intelligence - Click View - Case BOU BPM.** Paraná, 2025. Disponível em: <<https://www.seguranca.pr.gov.br/Mulher-Segura>>. Acesso em 13 de abril de 2025.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ (SESP PR). **Programa Mulher Segura.** Paraná, 2025. Disponível em: <<https://www.seguranca.pr.gov.br/Mulher-Segura>>. Acesso em 13 de abril de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (TJPR). **Projeto de lei que cria câmara especializada em violência doméstica é encaminhado à ALEP.** Curitiba, 2025. Disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/9jZB/content/projeto-de-lei-que-cria-c%C3%A2mara-especializada-em-viol%C3%A2ncia-dom%C3%A9stica-%C3%A9-encaminhado-%C3%A0-alep/18319](https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/projeto-de-lei-que-cria-c%C3%A2mara-especializada-em-viol%C3%A2ncia-dom%C3%A9stica-%C3%A9-encaminhado-%C3%A0-alep/18319). Acesso em 10 de abril de 2025.